LEI Nº 6.359

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A REALIZAR ACORDO TÉCNICO COM A EMPRESA PROMOVAL 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA E PROMOVAL SPE 10 VILLA FRANCESA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizado a realizar acordo técnico com a empresa Promoval 07 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 25.450.428/0001-67, com sede na Avenida Independência, nº 4146, Sala 15, no Bairro Centro, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, e Promoval SPE 10 Villa Francesa Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.872.899/0001-29, com sede na Avenida Independência, nº 4146, Sala 19, no Bairro Centro, Vinhedo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A obrigação originária dos empreendedores em doar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE) 600 metros de tubulação DeFoFo PN 10 DN500mm, orçado em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para execução de reforço da adutora de água tratada, que abastece a região em que se situam os empreendimentos, Villa Francesa LIS e Villa Francesa IRIS, é substituída pela obrigação de reformar, fornecendo mão de obra e todo o material, a CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 817, Bairro Saúde, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha de custos, elaborados pela Municipalidade, orçamento em R$ 533.500,84 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1º A obrigação assumida pelo empreendedor de que dispõe o caput deste artigo deverá ser concluída e efetivamente entregue ao Poder Público, pronta para uso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da expedição do alvará para a execução da reforma.

§ 2º O valor remanescente da obrigação original do empreendedor deverá ser recolhido aos cofres do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei.

Art. 3º A obrigação originária dos empreendedores em implantar Estação de Tratamento de Esgoto nos loteamentos Villa Francesa LIS e Villa Francesa IRIS é substituída pela doação do valor de R$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais) ao Fundo de Concessão de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da presente Lei.

Art. 4º Em razão da obrigação fixada pela presente Lei, ficam a Promoval 07 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Promoval SPE 10 Villa Francesa Ltda. dispensadas em doar ao SAAE 600 metros de tubulação DeFoFo PN 10 DN500mm e construir a Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 5º Integra a presente Lei, em forma de anexo, o acordo realizado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) e as empresas Promoval 07 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Promoval SPE 10 Villa Francesa Ltda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de outubro de 2 021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6359
FOI PUBLICADA(O) em 09/10/21
NO ÓRGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
(JORNAL Oficial)

Projeto de Lei nº 128/21
Autoria: Prefeito Municipal